



TURISMO DE DIREITOS: UMA ANÁLISE DO DESLOCAMENTO FORÇADO NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO À LUZ DA SOCIEDADE DE DUPLO RISCO

TOURISM OF RIGHTS: AN ANALYSIS OF FORCED DISPLACEMENT IN BRAZILIAN SEMIARID IN THE LIGHT OF THE DOUBLE RISK SOCIETY

Lorrayne Barbosa de Miranda¹

Luciana Machado Teixeira Fabel²

Henrique Silva Wenceslau³

RESUMO

O artigo analisa as mudanças climáticas e sua influência nos diversos âmbitos do meio ambiente, o que ocasiona aumento na frequência e intensidade de eventos extremos com impactos significativos na desertificação. Analisa-se o semiárido brasileiro em razão da vulnerabilidade não só ecossistêmica, mas social e econômica. Evidencia-se o processo migratório (turismo de direitos) imposto às comunidades da região. Destaca-se a justiça ambiental como via de superação de vulnerabilidade e efetivação de direitos humanos. Apresenta-se a teoria da sociedade de risco de Ulrich Beck, relacionando-a com a sociedade de duplo risco. Metodologia: jurídico-teórica; procedimento de raciocínio dedutivo. Técnica: doutrinária.

Palavras-chave: Desertificação; Justiça Ambiental; Mudanças Climáticas; Sociedade de Duplo Risco; Turismo de Direitos.

ABSTRACT

The article analyzes climate change and its influence in different areas of the environment, which causes an increase in the frequency and intensity of extreme events with significant impacts on desertification. The Brazilian semiarid is analyzed because of its vulnerability, not only ecosystemic, but social and economic. The migration process (rights tourism) imposed on the communities in the region is evident. Environmental justice stands out as a way of

¹ Mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Graduada em Direito pela mesma instituição. Advogada. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5931065979581123>. E-mail: l.barbosa.m@outlook.com.

² Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. Mestre em Administração Pública e Especialista em Direito Público. Advogada. Professora. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0066168370629118>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5748-9757> E-mail: lucianamt@bol.com.br.

³ Mestrando em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Graduado em Direito pela mesma instituição. Consultor Técnico-Legislativo no Governo do Estado de Minas Gerais. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7089212148045959>. E-mail: henriquewence@gmail.com.





overcoming vulnerability and enforcing human rights. Ulrich Beck's theory of risk society is presented, relating it to the double risk society. Methodology: legal-theoretical; deductive reasoning procedure. Technique: doctrinal.

Keywords: Climate Changes; Desertification; Double Risk Society; Environmental Justice; Tourism of Rights.

INTRODUÇÃO

O objeto de estudo a seguir abordado é a análise do deslocamento forçado na região do semiárido brasileiro à luz da sociedade de duplo risco. Busca-se demonstrar a influência das modificações climáticas nos diversos âmbitos do meio ambiente, o que gera aumento na frequência e intensidade da ocorrência de eventos extremos, ocasionando impactos significativos na segurança alimentar, nos ecossistemas, na degradação do solo e na desertificação. A desertificação, por sua vez, é um dos efeitos das alterações climáticas responsáveis por inviabilizar a efetivação de direitos humanos, podendo inclusive impulsionar fenômenos migratórios.

Analisa-se o semiárido brasileiro em razão da vulnerabilidade não só ecossistêmica, mas social e econômica da região, que faz com que os efeitos das modificações climáticas sejam potencializados e suas consequências muito mais sensíveis. E, em razão disso, comunidades inteiras se veem obrigadas a migrarem, abandonando suas origens. Está-se diante de uma temática extremamente delicada, que necessita de uma análise sensível na busca por uma solução. Afinal, esse abandono cultural forçado não pode ser ignorado. Questiona-se qual seria a saída para o sertão semiárido brasileiro, qual a maneira de evitar que comunidades inteiras, afetadas por eventos como a desertificação, se vejam obrigadas a migrar. Realiza-se uma crítica ao vivenciado atualmente à luz da sociedade de duplo risco.

Uma das hipóteses possíveis é utilizar-se da justiça ambiental como via de superação de vulnerabilidade e efetivação de direitos humanos. A crise ambiental vivenciada há tempos e que se prolonga até os dias de hoje não é apenas de caráter ambiental. Tem-se como fator de contribuição as questões sociais, econômicas, raciais, étnicas, dentre outras. Portanto, é possível afirmar que questões sociais são, necessariamente, questões ambientais. Nesse cenário vislumbra-se a injustiça ambiental, uma vez que se está diante de uma sociedade que destina a maior carga dos danos ambientais, decorridos do desenvolvimento, à sua população marginalizada, à sua população de baixa renda, aos mais vulneráveis. A figura da justiça ambiental é de extrema importância na busca pela aplicação de seu conjunto de princípios, de



forma que nenhum grupo de pessoas sofra uma parcela desproporcional das consequências ambientais.

Objetiva-se com o presente estudo, analisar a marginalização do sertão semiárido brasileiro; entender a influência das mudanças climáticas nessa marginalização e a parcela de culpa da sociedade; apresentar os conceitos de justiça e injustiça ambiental, na busca por uma solução à problemática do fenômeno do turismo de direitos; interpretar a sociedade de risco de Ulrich Beck, passando a análise da sociedade de duplo risco e suas diferenciações; concluir pela demonstração da interrelação entre a sociedade de duplo risco e o atual cenário do semiárido brasileiro, alcançando a crítica pretendida.

Serão abordados estudos como o do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas; o de Francislene Angelotti, Iedo Bezerra Sá e Roseli Freire de Melo sobre as mudanças climáticas e mudanças no semiárido brasileiro; o de Jailton Macena Araújo e Danilo Barbosa Arruda sobre a educação ambiental como combate a desertificação no Nordeste; o de Ulrich Beck sobre a sociedade de risco; o de Hasan sobre a sociedade de duplo risco de forma comparativa à sociedade de risco dentre outros.

A metodologia utilizada será a jurídico-teórica, por meio de um procedimento de raciocínio dedutivo, baseando-se na técnica doutrinária, em que há análise de dados e informações, bem como diálogo entre diferentes estudos.

1. TURISMO DE DIREITOS: O PRODUTO DA NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DOMÉSTICO NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO

As modificações climáticas, se mostram como um dos problemas mais relevantes e urgentes da crise ambiental hodierna e cuja ocorrência causa impactos nos mais diversos âmbitos, podendo configurar desde uma pequena alteração no regime de chuvas, a questões de soberania nacional.

Em termos técnicos, as modificações climáticas são causadas pelo aumento na emissão de gases causadores do efeito estufa. Estes, vale ressaltar, são gases componentes da atmosfera terrestre, sem os quais não seria possível a vida na Terra. Isso significa dizer que, o efeito estufa é um fenômeno natural responsável pela manutenção da temperatura do nosso planeta, viabilizando assim, a existência de vida como a conhecemos (ANGEOTI, SÁ, MELO; 2009).



Em que pese o efeito estufa ser considerado um fenômeno natural, o aumento desproporcional na emissão dos gases responsáveis pela ocorrência do fenômeno, tem gerado resultados desastrosos, os quais precisam, urgentemente, ser remediados. Não obstante, o aumento das emissões gera o aumento das temperaturas do planeta, gerando aquilo que se denominou aquecimento global.

O aquecimento global afeta catastróficamente a vida humana na Terra. Segundo o WWF (2018), “as emissões atuais levarão à quebra de pontos de inflexão, causando impactos irreversíveis, que serão desastrosos para as pessoas, nosso meio ambiente e nossa economia, com potencial de nos levar a limites onde a adaptação é impossível”.

O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) concluiu em seu último relatório pela necessidade de se limitar o aumento da temperatura do globo terrestre à 1,5 grau celsius, se comparada as temperaturas registradas no período pré-industrial, sob pena de enfrentarmos situações tão extremas capazes de comprometer a vida na Terra. Este relatório foi de crucial importância para as discussões científicas acerca das consequências do aquecimento global, tendo sido responsável por rever as metas estabelecidas pelo Acordo de Paris, cujo relatório previa a possibilidade de um aumento na temperatura global de até 2 graus celsius.

É preciso reforçar que o aumento da emissão de gases causadores do efeito estufa possui origem, sobretudo, antropogênica. A queima de combustíveis fósseis, o uso e o manejo inadequados do solo, a deflorestação, o sobre pastoreio, a atividade agrícola insustentável, a extração excessiva de produtos florestais, as queimadas, e o emprego de tecnologias não apropriadas para ecossistemas frágeis (SÁ, *et al.*, 2005, p. 129) e outras atividades humanas são diretamente responsáveis pelo aumento na temperatura média global, e, por conseguinte, nas modificações climáticas.

Cabe salientar, neste ponto:

As primeiras projeções de clima futuro no Brasil usando modelos climáticos regionais sugerem a possibilidade de eventos climáticos externos mais frequentes, já indicados pelos modelos globais. Secas ocasionais (devidas à sazonalidade ou às variações inter anuais das chuvas) e secas severas de longos períodos podem ser causadas ou agravadas pela influência humana sobre o meio ambiente (redução da cobertura vegetal, mudança do albedo, mudanças climáticas locais, efeito estufa, etc.). Os cenários futuros utilizando modelos climáticos regionais deverão ter foco direcionado na pesquisa para possíveis estratégias de mitigação e adaptação aos impactos das mudanças climáticas. (ANGELOTTI; SÁ; MELO, 2009, p. 46).



É certo que as modificações climáticas possuem grande influência em diversos âmbitos do meio ambiente, inclusive no solo. Segundo o IPCC (2019), cerca de um quarto a um terço do potencial produtivo do solo é utilizado no mundo para a produção de alimento, fibras, madeira e energia, sendo responsável ainda pelo bom funcionamento e regulação de diversos ecossistemas.

Soil erosion from agricultural fields is estimated to be currently 10 to 20 times (no tillage) to more than 100 times (conventional tillage) higher than the soil formation rate (*medium confidence*). Climate change exacerbates land degradation, particularly in low-lying coastal areas, river deltas, drylands and in permafrost areas (*high confidence*). Over the period 1961-2013, the annual area of drylands in drought has increased, on average by slightly more than 1% per year, with large inter-annual variability. In 2015, about 500 (380-620) million people lived within areas which experienced desertification between the 1980s and 2000s (IPCC, 2019, p. 3).⁴

Desde o período pré-industrial, a temperatura terrestre e atmosférica aumentou quase duas vezes do que a média prevista. A modificação climática gera aumento na frequência e na intensidade da ocorrência de eventos extremos, gerando impactos significativos na segurança alimentar, nos ecossistemas, na degradação do solo e na desertificação (IPCC, 2019). Nesse sentido, a Convenção Internacional de Combate à Desertificação da ONU, conceitua o fenômeno da desertificação como sendo a “degradação da terra nas zonas áridas, semiáridas e sub-úmidas secas, resultantes de vários fatores, incluindo as variações climáticas e as atividades humanas” (BRASIL, 1998).

A desertificação, assim como os demais efeitos das alterações climáticas, enseja situações responsáveis por inviabilizar a efetivação de direitos humanos, bem como por fomentar injustiças ambientais, promover subdesenvolvimento, pobreza, dizimação de biodiversidade e ecossistemas, podendo ainda impulsionar fenômenos migratórios.

A World Meteorological Organization (1997), por intermédio da cartilha *Climate, Drought and Desertification*, elaborada para sensibilizar a comunidade internacional sobre os riscos das modificações climáticas e da desertificação, ressalta seu impacto na qualidade da vida humana, do meio ambiente e até nas relações internacionais entre os países. “By combating desertification, the world would at the same time be combating poverty, minimizing

⁴Cerca de um quarto da área livre de gelo da Terra está sujeita a degradação induzida pelo homem (confiança média). Estima-se que a erosão do solo em campos agrícolas seja atualmente de 10 a 20 vezes (sem plantio direto) a mais de 100 vezes (preparo convencional) superior à taxa de formação do solo (confiança média). As mudanças climáticas exacerbam a degradação da terra, particularmente em áreas costeiras baixas, deltas de rios e áreas secas (alta confiança). No período de 1961 a 2013, a área anual de terras secas na seca aumentou, em média, pouco mais de 1% ao ano, com grande variabilidade inter-anual. Em 2015, cerca de 500 (380-620) milhões de pessoas viviam em áreas que sofreram desertificação entre as décadas de 1980 e 2000 (*tradução nossa*).



environmental refugees, protecting the environment, reducing the risk of civil strife and regional conflicts and thus contributing to world peace and security” (WMO, 1997, p. 3)⁵.

O semiárido brasileiro, composto, segundo a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE, 2018), por 1.262 municípios, abrange territórios do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Minas Gerais.

A região semiárida do Brasil apresenta condições climáticas adversas, com ciclos de secas acentuadas e atividades voltadas para sistemas agropastoris, resultando em processos de desertificação com elevada severidade, principalmente nas áreas mais secas, onde os recursos naturais são mais vulneráveis. Os trabalhos já realizados na região demonstram esta realidade sobre os solos, cujos processos erosivos constituem os indícios mais marcantes da desertificação, e sobre a vegetação natural, cuja diversidade sofre uma forte pauperização. (SÁ *et al.*, 2005, p. 127).

Não sem razão, as modificações climáticas possuem seus efeitos potencializados quando consideramos âmbitos de ocorrência específicos. No semiárido brasileiro, por exemplo, suas consequências são muito mais sensíveis, considerando, especialmente a vulnerabilidade não só ecossistêmica, mas social e econômica da região.

Esse contexto nos permite refletir sobre as tendências migratórias no interior do Brasil, sobretudo aquelas relativas à realidade sertaneja, em especial pelas dificuldades ecossistêmicas e pelo agravamento das vulnerabilidades sociais e físicas da região e pela influência do sistema climático e suas implicações.

Nesse sentido, salientam Calixta e Ojima:

O Brasil é um país com fortes tendências a deslocamentos internos em decorrência da sua extensão territorial e, a região Nordeste surge neste cenário como a região de maior emigração do país. As histórias consecutivas de secas na região propiciaram os principais quadros de deslocamento interno do século XX, as consequências da falta de água acentuaram momentos assustadores na biografia semiárida, como a emigração, os crescentes casos de fome e sede e o crescimento dos índices de miséria na população nordestina. (CALIXTA; OJIMA, 2014, p. 6).

As alterações climáticas, nesse contexto, influenciam de forma tão presente na vida da população local que acaba por implicar em sua completa submissão às condições impostas pelo sistema climático, social e de formação do solo da região, sendo capaz de resultar no que aqui

⁵ “Ao combater a desertificação, o mundo estaria ao mesmo tempo combatendo a pobreza, minimizando os refugiados ambientais, protegendo o meio ambiente, reduzindo o risco de conflitos civis e conflitos regionais e, assim, contribuindo para a paz e a segurança mundiais” (*Tradução nossa*).



se denominará de shopping jurídico⁶ ou turismo de direitos. Isso significa dizer que, em razão das vulnerabilidades originais do sertão brasileiro, e da exacerbação das consequências das variações do fenômeno climático, comunidades inteiras, afetadas diretamente por eventos como a desertificação, se veem obrigados a migrarem, abandonando suas origens em busca de um contexto ambiental e socioeconômico que lhes permitam o vislumbre de uma vida pautada na dignidade humana, na efetivação de direitos e na promoção de justiça ambiental.

Percebe-se que a política é intrínseca a defesa e proteção dos direitos, assim como também a formulação de meios e formas de alcance e execução de tais direitos. Onde do ponto de vista global, o direito humano fundamental inalienável à vida é conurbado a esfera ecológica, conquanto se tenha um cenário profundamente marcado por diferenças sociais gritantes, por exclusão digital, educacional e dos espaços de desenvolvimento e formação do ser, da marginalização na esfera cultural e falta de participação democrática cidadã. [...]A proteção dos direitos humanos, constitucionais e fundamentais ambientais devem ser tutelados de forma conjunta e com a visão holística de que a exploração, a desumanidade, a desertificação, a escassez de água não obedecem a fronteiras políticas, geográficas muito menos ideológicas (ARAÚJO; ARRUDA, 2010, p. 292).

Pode-se dizer que o sertão semiárido brasileiro está submetido e vem sofrendo diuturnamente as consequências das modificações climáticas, tendo seus efeitos impactado de forma direta a vida das pessoas que vivem na região, majorando as vulnerabilidades sociais, ambientais e econômicas enfrentadas, não restando alternativa a essas pessoas, senão o abandono de suas origens, forçando-as a se deslocarem para espaços em que seus direitos não sejam violados e sua dignidade não seja obstada.

2. A JUSTIÇA AMBIENTAL COMO VIA DE SUPERAÇÃO DE VULNERABILIDADES E EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

⁶ “Mas o shopping jurídico pode ser usado também para recuperar direitos negados no próprio país. É o que sempre souberam aqueles que - para tornar efetivo o mais primário dos direitos, o direito à sobrevivência – são obrigados a emigrar; ou aqueles que, para fugir de vários tipos de perseguição, pedem asilo político em outro país. Em tempos mais recentes, frente a limitações no tocante à possibilidade de decidir livremente sobre a própria vida, desenvolveu-se um verdadeiro “turismo dos direitos” sobretudo no interior da Europa: um turismo ora abortivo, ora reprodutivo, ora relativo à eutanásia, para fugir das proibições nacionais que impedem a interrupção da gravidez, o acesso das mulheres a determinados tipos de reprodução assistida, a possibilidade do “suicídio assistido”. Os direitos reprodutivos e o direito de morrer com dignidade induzem a procurar lugares onde nascer e morrer estejam em sintonia com as necessidades profundas de cada indivíduo. É claro que estas diversas formas de turismo dos direitos estão ao alcance somente de grupos privilegiados. Mas há algo 4 contagiante nelas, um efeito benéfico que faz com que seja percebida socialmente a inaceitabilidade das proibições, podendo induzir assim à remoção de obstáculos e vetos injustificados”. (RODOTÁ, 2003, p. 04).



Quando se fala em crise ambiental, é preciso que se faça a necessária relação entre todos os fatores diretamente influenciadores dessa realidade. Isso significa dizer que a consideração isolada do fator meio ambiente, carece de elementos suficientes para explicar a referida crise.

É de se ressaltar que, outras situações contribuem para a ocorrência e manutenção da crise ambiental vivenciada há tempos e que se prolonga até os dias de hoje. Menciona-se como fator de contribuição, as questões sociais, econômicas, sanitárias, de gênero, raciais, étnicas e outras. É possível afirmar, portanto, que questões sociais são, necessariamente, questões ambientais, não se podendo falar em promoção de justiça ambiental sem se considerar a justiça social.

A esse respeito, elucidativas são as palavras de Dorceta Taylor, ao tratar da maneira como questões, aparentemente, externas à questão ambiental influenciam diretamente na maneira como as injustiças se reproduzem e se retroalimentam:

The environmental justice discourse practices frame bridging, transformation, amplification, and extension (D. A. Snow et al., 1986). The discourse links concepts such as racial oppression with labor market and environmental experiences, health, and environmental degradation in one frame that expresses the magnitude and immediacy of the problem. In addition, the environmental justice discourse has amplified the issues, providing empirical evidence to support the claims of the movement and clarify how environmental processes and policies, corporate behavior, and racist intent and/or outcomes result in disproportionate negative environmental impacts on communities of color and poor communities. The environmental justice discourse has also transformed the way mainstream environmentalists think about the environment and also the way many people of color think about and relate to the environment. (TAYLOR, 2000, p. 524)

E segue a autora:

Because of environmental justice, it is no longer considered appropriate for mainstream environmentalists to define and analyze environmental issues without considering the social justice implications of the problem. The movement has also changed the perception in many communities of color that people there need not concern themselves with environmental issues. Environmental justice elevated the environment to an issue of great importance in communities of color and one Taylor / ENVIRONMENTAL JUSTICE PARADIGM 523 needing urgent attention. The EJM has also extended the environmental message to appeal to people of color and the poor to a greater extent than any other environmental frame preceding it. Poor people and minority residents are incorporated into the movement because activists focus on their experiences and articulate their concerns in ways that resonate with them. Thus, the environmental justice frame not only recognizes environmental injustice as it relates to humans harming nature, but it also recognizes that environmental injustice arises from racial, gender, and class discrimination (TAYLOR, 2000, p. 524)⁷

⁷ O discurso da justiça ambiental procura abrir caminho para a transformação, a amplificação e a extensão (D. A. Snow et al., 1986). O discurso vincula conceitos como opressão racial com mercado de trabalho e experiências ambientais, saúde e degradação ambiental em um quadro que expressa a magnitude e a imediatez do problema. Além disso, o discurso de justiça ambiental ampliou as questões, fornecendo evidências empíricas para



Não sem razão, Henri Acselrad (2002, p. 52) reforça a existência dessa imbricada relação, ao nos dizer que, "ainda que sem tal nomeação, a noção de injustiça ambiental esteve subjacente no que alguns chamam de "quadro analítico submerso" de inúmeras lutas sociais por justiça". Nesse aspecto, cumpre tecer considerações sobre o fenômeno da justiça ambiental, cujo compromisso primeiro, é o rompimento com toda e qualquer forma de violação de direitos, especialmente aqueles relacionados ao movimento, já antigo, de desproporcional exploração da natureza.

A Rede Brasileira de Justiça Ambiental (2001), conceitua a injustiça ambiental e afirma ser o "mecanismo pelo qual sociedades desiguais destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores, populações de baixa renda, grupos raciais discriminados, populações marginalizadas e mais vulneráveis".

Selene Herculano, por sua vez, define a justiça ambiental como sendo:

O conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de políticas e programas federais, estaduais e locais, bem como resultantes da ausência ou omissão de tais políticas. (HERCULANO, 2002, p. 02).

Percebe-se, portanto, a semelhança e complementaridade das conceituações, de modo a demonstrar que o surgimento da necessidade de um movimento clamante por justiça ambiental, leva em consideração um contexto de exploração, discriminação e dominação, claramente visualizável à época do surgimento das práticas de racismo ambiental⁸, as quais contribuíram para impulsionar a luta por justiça ambiental nos Estados Unidos.

apoiar as alegações do movimento e esclarecer como processos e políticas ambientais, comportamento corporativo e intenção e / ou questões raciais resultam em impactos ambientais negativos desproporcionais sobre as comunidades de cor e comunidades pobres. O discurso da justiça ambiental também transformou a maneira como os ambientalistas tradicionais pensam sobre o meio ambiente e também o modo como muitas pessoas de cor pensam e se relacionam com o meio ambiente. Por causa da justiça ambiental, não é mais considerado adequado para ambientalistas tradicionais definir e analisar questões ambientais sem considerar as implicações de justiça social do problema. O movimento também mudou a percepção em muitas comunidades de cor de que as pessoas não precisam se preocupar com questões ambientais. A justiça ambiental elevou o ambiente a uma questão de grande importância em comunidades de cor e uma atenção urgente. O EJM também ampliou a mensagem ambiental para atrair as pessoas de cor e os pobres em uma extensão maior do que qualquer outro quadro ambiental que o precede. As pessoas pobres e os residentes das minorias são incorporadas ao movimento porque os ativistas se concentram em suas experiências e articulam suas preocupações de maneiras que ressoam com eles. Assim, o quadro de justiça ambiental não apenas reconhece a injustiça ambiental no que se refere aos humanos prejudicando a natureza, mas também reconhece que a injustiça ambiental surge da discriminação racial, de gênero e de classe. (*tradução nossa*).

⁸ Na década de 1980, no Condado de Warren, Carolina do Norte, região tradicionalmente ocupada por descendentes de escravos, instalou-se um depósito de rejeitos tóxicos que recebia uma substância denominada PCB, extremamente tóxica, e cuja produção e comercialização havia sido banida pelo governo americano três anos antes. Ao notar a injustiça resultante da deliberada escolha de se implantar o empreendimento naquele local,



Não obstante, a injustiça ambiental se torna responsável pela negação de espaços e direitos, ampliando as vulnerabilidades das populações afetadas, negando-lhes direitos, voz, dignidade e reconhecimento. Cumpre expor as palavras de Axel Honneth sobre a ideia de reconhecimento, de exclusão e violação de direitos, fazendo valer seu pensamento dentro do âmbito das discussões sobre (in)justiça ambiental:

Se a primeira forma de desrespeito está inscrita nas experiências de maus-tratos corporais que destroem a autoconfiança elementar de uma pessoa, temos de procurar a segunda forma naquelas experiências de rebaixamento que afetam seu autorrespeito moral: isso se refere aos modos de desrespeito pessoal, infligidos a um sujeito pelo fato de ele permanecer estruturalmente excluído da posse de determinados direitos no interior de uma sociedade. De início, podemos conceber como “direitos”, grosso modo, aquelas pretensões individuais com cuja satisfação social uma pessoa pode contar de maneira legítima, já que ela, como membro de igual valor em uma coletividade, participa em pé de igualdade de sua ordem institucional; se agora lhe são denegados certos direitos dessa espécie, então está implicitamente associada a isso a afirmação de que não lhe é concedida imputabilidade moral na mesma medida que aos outros membros da sociedade. Por isso, a particularidade nas formas de desrespeito, como as existentes na privação de direitos ou na exclusão social, não representa somente a limitação violenta da autonomia pessoal, mas também sua associação com o sentimento de não possuir o status de parceiro na integração com igual valor, moralmente em pé de igualdade; para o indivíduo, a denegação de pretensões jurídicas socialmente vigentes significa ser lesado na expectativa intersubjetiva de ser reconhecido como sujeito capaz de formar juízo moral [...] (HONNETH, 2011, p. 216).

Assim, analisa-se aqui, a situação do semiárido brasileiro à luz dessas incongruências sociais. As comunidades afetadas mais sensivelmente pelos efeitos das modificações climáticas, pela desertificação e pela perpetuação das vulnerabilidades, nos mostram que sua realidade é a mais fiel ilustração da injustiça e do racismo ambientais.

E, a partir desse viés de análise, resta justificado o fenômeno turístico pela busca de efetivação de direitos e de cessação das vulnerabilidades, as quais submetem essas pessoas a uma realidade de exclusão e violação.

São essas vulnerabilidades também, as responsáveis pela dificuldade de se romper com esse padrão de injustiças. É o que elucida Porto:

Um dos elementos centrais da vulnerabilidade, e também um dilema e uma contradição do próprio conceito, é que as populações vulneráveis com frequência encontram-se ausentes do espaço político formal e do debate público presente na mídia hegemônica. Ou então, ainda que presentes, em contextos de enorme assimetria de poder permanecem ausentes em termos da participação real enquanto sujeitos políticos que se expressam, denunciam práticas e interesses ilegítimos, demandam soluções aos seus

Benjamin Chavis, líder do movimento negro local, iniciou uma série de protestos contra a instalação arbitrária do empreendimento danoso naquela comunidade (negra), especificamente, o que veio a se repetir por diversas vezes, em casos semelhantes, em outras localidades, o que ficou conhecido como racismo ambiental. A partir dessa movimentação, inaugurou-se o movimento contra as práticas de racismo ambiental que destinavam às comunidades negras, maior parcela dos ônus ambientais da exploração da natureza, o que por sua vez, contribuiu para o surgimento das litas por justiça ambiental. (PACHECO, 2017).



problemas e propõem alternativas. Isso é ainda intensificado quando o território da intervenção é o espaço de ninguém, do não sujeito não reconhecido como portador de direitos, como as florestas, manguezais e rios onde hidrelétricas, minerações e monoculturas do agronegócio se expandem. (PORTO, 2011, p. 47)

O sertão brasileiro, refém de suas frágeis características biogeofísicas e biogeoquímicas, de suas vulnerabilidades sociais, das ações antrópicas de exploração, das modificações climáticas e da, quase constante, omissão estatal, se vê sem alternativas, sendo obrigado a ser palco das mais lamentáveis injustiças e da promoção compulsória de deslocamento humano.

Herculano (2202, p. 08) ressalta, pois, “se é verdade que vivemos em uma Sociedade de Risco (BECK), por outro lado, estes riscos são escalonados, e ainda espacializados e, justamente porque empurrados para a população mais fragilizada, ficam sem solução”.

Com base nessa afirmação é que passamos à análise da sociedade de duplo risco, ressaltando que o rompimento com a realidade de injustiças socioambientais vivenciadas hodiernamente, para além do compromisso com a justiça ambiental, dependerá de uma atuação contra hegemônica e pautada na efetivação de direitos humanos.

3. SOCIEDADE DE DUPLO RISCO: A INDIVIDUALIZAÇÃO DE UMA VIDA COMO FATOR DE INFLUÊNCIA NA FRAGILIZAÇÃO DE OUTRA

A marginalização dos riscos é uma realidade social espalhada por todo o Brasil. Os danos ambientais advindos do desenvolvimento são direcionados àquela parcela da sociedade que menos possui condições de lidar com eles e, exatamente por esse motivo, estes danos se tornam um problema cada vez maior e, até o momento, desprovidos de solução prática.

É necessário que se realize uma análise conceitual do que se entende por sociedade de risco, na busca por uma melhor compreensão da crítica aqui pretendida. A teoria da sociedade de risco (BECK, 1992) parte do pressuposto de um processo de mudança da sociedade industrial para a sociedade de risco. Como analisado por Hasan (2017), nas sociedades industriais a problemática principal era a desigualdade existente na distribuição de riqueza, ponto que perde força na sociedade de risco, não porque deixa de ocorrer, mas porque passa a ser ofuscada pela má distribuição dos riscos, presente em um contexto de amplo desenvolvimento tecnológico-econômico.



Os ditames de Beck (1992, p. 49) encaixam-se para demonstrar o principal ponto de mudança perante a transição social aqui apresentada. *“The driving force in the class society can be summarized in the phrase: I am hungry! The movement set in motion by the risk society, on the other hand, is expressed in the statement: I am afraid!”*⁹

Essa declaração inicia a discussão para o que Beck chama de modernização reflexiva. Condição na qual, como elucidado por Hasan (2017), as sociedades industriais se transformam em uma sociedade de risco, guiadas pelo processo de busca por uma maior modernização e progresso. Esse é um momento crítico, no qual as pessoas são obrigadas a confrontar as consequências destrutivas dos novos riscos trazidos por essa transição social.

Beck também analisa ciência e tecnologia e a participação exercida por essas inovações na transição vivenciada. Quando se analisa a sociedade industrial, tem-se a ciência e tecnologia como chaves para a prosperidade material. Mas, no período de modernização reflexiva essas inovações acabaram contribuindo de forma significativa para a criação de riscos ecológicos. A realidade é que no período de transição apresentado por Beck, a ciência e tecnologia não eram mais inovações, apenas apareciam como ideias obsoletas na busca por respostas a novos questionamentos. A contínua insistência no uso de ideias ultrapassadas, como a visão da sociedade como um laboratório ou o estabelecimento de aceitáveis níveis de poluição, levaram a própria ciência e tecnologia a se tornarem parte do problema da modernização (Hasan, 2017).

E, a partir desse viés de análise, adentra-se na parte final da análise da sociedade de risco, que será de extrema importância na diferenciação da sociedade de risco para a sociedade de duplo risco e posterior correlação com a necessidade de deslocamento doméstico vivenciada no cenário brasileiro. Nesse momento é importante compreender o conceito de individualização tratado por Beck em sua obra:

*Individualization in this sense means that each person's biography is removed from given determinations and placed in his or her own hands, open and dependent on decisions.[...]Individualization of life situations and processes thus means that biographies become self-reflexive; socially prescribed biography is transformed into biography that is self-produced and continues to be produced.*¹⁰(BECK, 1992, p. 135)

⁹ A força motriz na sociedade de classes pode ser resumida na seguinte frase: eu estou com fome! Por outro lado, o movimento colocado em ação pela sociedade de risco é expressado pela seguinte declaração: eu estou com medo! (tradução nossa).

¹⁰ Individualização nesse sentido significa que a biografia de cada pessoa é removida de determinações pré-concebidas e colocada em suas próprias mãos, de forma aberta e dependente de decisões. [...] Individualização de situações e processos da vida significa, portanto, que as biografias se tornam autorreflexivas; a biografia prescrita socialmente é transformada em uma biografia que é auto produzida e que continua a ser produzida. (tradução nossa)



Sendo assim, “*individuals in a Risk Society are left alone to create their own biographies and deal with risks that are created by everyone within the Society itself. That is to say that, although risks are created collectively, the process of dealing with them becomes individualized.*”¹¹ (Hasan, 2017, s.p).

Após o estudo sobre o que se entende por sociedade de risco e a conceituação de individualização, exemplifica-se uma das formas de visualização na prática da formação de sociedades de risco. Como apresentado por Hasan (2017), após a 2ª Guerra Mundial, muitos países do Oeste passaram por um intenso processo de industrialização, até aproximadamente a transição da década de 1970 para a de 1980. Durante todos esses anos de forte crescimento industrial, os países falharam em realizar os ajustes necessários na busca por uma sociedade ecológica moderna, culminando, portanto, em sociedades de risco.

O processo de globalização, junto à intensa realocação de recursos e indústrias poluentes em países mais pobres causam de um lado, uma instabilidade e incerteza econômica e do outro, grandes riscos ambientais. Consequentemente, é nesse cenário que diversos países e sociedades encontram-se presos, exatamente no caminho para a modernidade ecológica e essa rota por eles percorrida é definida, por Hasan (2017), como a sociedade de duplo risco. Em continuação de sua explanação, Hasan demonstra que essas sociedades: “*face all the dangers of traditional Risk Societies, but with a double process, as they continue to face some of the difficulties and uncertainties associated with pre-modern and modern societies*”¹² (2017, s.p).

No enfrentamento desse duplo processo, os problemas ecológicos encontrados são mais complexos e dolorosos, se comparados aos das sociedades de risco. Além disso, esses problemas aparecem de forma independente e a distribuição social dos bens abre espaço para a distribuição dos males (Hasan, 2017).

Na busca por uma melhor compreensão da sociedade de duplo risco, passa-se à análise de 3 categorias dos estados-nações, com base em sua posição estrutural no mundo. Hasan (2017) elucida que os papéis centrais são ocupados pelos países dominantes e capitalistas, os quais possuem altos níveis de industrialização, especializando-se em fabricações sofisticadas e

¹¹ Indivíduos em uma Sociedade de Risco são deixados sozinhos para criar suas próprias biografias e lidar com os riscos que são criados por todos dentro da própria sociedade. Isso significa dizer que, embora os riscos sejam criados coletivamente, o processo de lidar com eles se torna individualizado. (*tradução nossa*).

¹² Enfrenta todos os perigos da tradicional Sociedade de Risco, mas com um processo duplo, uma vez que eles continuam a enfrentar algumas das dificuldades e incertezas associadas com as sociedades modernas e pré-modernas. (*tradução nossa*).



explorando os países periféricos subordinados. Já os países periféricos são caracterizados pela produção de matérias-primas, possuindo uma baixa composição de capital e baixos salários, sendo, portanto, muitas vezes dependentes e também explorados pelos países desenvolvidos.

Continua o autor em sua explanação e demonstra que os principais motivos para o menor desenvolvimento dos países periféricos são a falta de tecnologia, os governos instáveis e os pobres sistemas de educação e saúde. Por último, tem-se os países semiperiféricos, que servem como um amortecedor entre os dois grupos apresentados anteriormente. Ocorre que, os semiperiféricos exploram os periféricos, mas são explorados pelos desenvolvidos. Passa-se então ao estudo dos impactos da globalização na teoria sistêmica de mundo e para a discussão de como isso transformou alguns estados-nações periféricos em sociedades de duplo risco.

Para Hasan (2017), a globalização fez duas coisas. A primeira foi reduzir as distâncias entre os países desenvolvidos centrais e os países periféricos e propiciar um salto econômico para determinados países, que mudaram para uma economia baseada na exportação com intenso giro de capital. E em segundo lugar, a globalização trouxe uma série de mudanças não intencionais, principalmente no que se refere à proliferação de riscos tecno-ambientais, impulsionados por um baixo controle de poluição nesses países, bem como pelo baixo custo de mão de obra.

Com vistas a reforçar esse posicionamento, Hasan conclui:

I argue that this state of development in many peripheral (and, in some cases, transitional) countries is an unintended consequence of globalisation and can be conceptualised as that of a ‘double-risk’ society. ‘Double-risk’ societies are experiencing all the uncontrollable techno-environmental risks of traditional Risk Societies long before the urgent issues of the social distribution of ‘goods’ are resolved.¹³ (HASAN, 2017, s.p)

Importante destacar os ensinamentos de Kutub (*et al.* 2017), ao realizar análise sobre Bangladesh. Nas últimas décadas, em razão da globalização, uma das indústrias que despontou em Bangladesh foi a de quebra de navios. A concentração da referida indústria ocorre na praia de Sitakunda, em Chittagong. Ocorre que, a maior parte da população dessa localidade é pobre e com baixo grau de escolaridade e, além dos constantes danos causados, essas pessoas são atraídas a trabalhar nessas indústrias por toda a vida. Esse é um exemplo claro da

¹³ O autor argumenta que esse estado de desenvolvimento em muitos países periféricos (e, em alguns casos, em transição) é uma consequência não intencional da globalização e pode ser conceitualizado como o de uma sociedade de duplo risco. As sociedades de duplo risco estão enfrentando todos os incontroláveis riscos tecnoambientais das sociedades de risco tradicionais, de forma antecipada à resolução das questões urgentes de distribuição social de bens. (*tradução nossa*).



marginalização dos riscos, em como a individualização dos donos das fábricas traz um risco ambiental infinitamente superior para as populações pobres que lá vivem. Há uma clara separação, na qual os benefícios da globalização são percebidos pelos donos das fábricas e os riscos ambientais são direcionados aos trabalhadores.

Nas sociedades de duplo risco tem-se uma distribuição dos bens e dos males, que culmina em um duplo processo interdependente, no qual a distribuição desses bens abre caminho para a disseminação desses males. Isto resta-se justificado se colocado à luz do exemplo trazido no parágrafo anterior. Nos ditames de Hasan (2017), o estabelecimento das indústrias de quebra de navios criou diversas oportunidades de emprego e trouxe, até certa medida, prosperidade econômica, esses seriam os “bens”. Entretanto, ao mesmo tempo essas fábricas criaram riscos ecológicos à área, prejudicando toda a população local, esses seriam os “males”. Em suma, pessoas de baixo nível socioeconômico são desproporcionalmente expostos aos perigos advindos dos resultados da modernização enquanto recebem uma fração mínima dos benefícios.

Existem vários pontos que levaram a estabilização da sociedade de duplo risco, dentre eles destacam-se, além da globalização do capitalismo e da desigual distribuição do risco pelo mundo, a falha no estabelecimento de uma política democrática depois da era colonial, a contínua corrupção nas agências de direito, sociedades civis fracas ou inexistentes, o crescimento da classe consumidora urbana, a relutância da sociedade como um todo em adotar tecnologias limpas, dentre outros pontos bem destacados por Hasan (2017).

O cenário vislumbrado é o de sociedades que antes se preocupavam com a distribuição dos bens, de repente se tornaram sociedades com enfoque na distribuição dos riscos. Como elucidado por Hasan (2017, s.p) “*the gap between social classes is so marked, businesses can get away with polluting and transferring ecological risks to the poorer communities*. Resta claro a presente problemática da injustiça ambiental, que provoca diretamente o movimento migratório interno no território brasileiro, principalmente na região do semiárido, uma vez que quando empurrados para a população mais fragilizada, os riscos ficam sem solução, bem como ficam sem opção as tantas pessoas em situação de vulnerabilidade.

Percebe-se que é a própria individualização que muitas vezes força as pessoas a viverem nas áreas de risco, afinal muitas delas trabalham nesses locais e dependem desse laboro para o seu sustento, não vislumbrando qualquer solução que as retirem desse cenário tão



fragilizado, no qual “*the individualisation of one’s life means more risk for others*”¹⁴ (HASAN, 2017, s.p). Se a força motriz na sociedade de classes é: eu estou com fome! E na sociedade de risco é: eu estou com medo! Na sociedade de duplo risco a força motriz é: eu estou com fome e estou com medo! A esperança repousa nos crescentes movimentos socioambientais que gradativamente afloram de dentro para fora nas sociedades de duplo risco.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio deste breve estudo a respeito do deslocamento forçado no semiárido brasileiro à luz da sociedade de duplo risco, foi possível analisar diferentes teorias que se correlacionam de forma a contribuir na construção da crítica aqui pretendida. Restou claro ao início da abordagem que o aumento desproporcional na emissão de gases causadores do efeito estufa, fenômeno essencialmente natural, atua diretamente no aumento de temperatura do planeta terra, indo em direção a um caminho onde adaptar-se não parece ser possível. A influência antropocêntrica é inegável, sendo as atividades humanas diretamente responsáveis pelo aumento na temperatura média global.

Além disso, esse aumento de temperatura, acima da média prevista, gera aumento na frequência e na intensidade da ocorrência de eventos extremos, provocando impactos significativos na segurança alimentar, nos ecossistemas e também na desertificação. A desertificação, por sua vez, é um dos efeitos das alterações climáticas responsáveis por inviabilizar a efetivação de direitos humanos, podendo inclusive impulsionar fenômenos migratórios.

Analisa-se a região do semiárido brasileiro que sofre constantemente com condições climáticas adversas, resultando em processos de desertificação com elevada seriedade. Em razão da vulnerabilidade não só ecossistêmica, mas social e econômica da região os efeitos das modificações climáticas são potencializados e suas consequências são muito mais sensíveis. As alterações climáticas influenciam de forma direta a vida da população local, ocorrendo uma completa submissão às condições impostas pelo sistema climático, social e de formação do solo da região, sendo capaz de resultar no fenômeno do turismo de direitos. Isso significa dizer, que em razão das vulnerabilidades originais do sertão brasileiro e da exacerbação das consequências

¹⁴ A individualização da vida de alguém significa mais risco para a vida de outro. (*tradução nossa*).



das variações do fenômeno climático, comunidades inteiras se veem obrigados a migrarem, abandonando suas origens.

Por outro lado, busca-se na justiça ambiental uma via de superação da vulnerabilidade e da efetivação dos direitos humanos. A crise ambiental vivenciada na atual sociedade não desvincula das questões sociais, econômicas, sanitárias, de gênero, raciais, étnicas e outras. É possível afirmar que as questões sociais são, necessariamente, questões ambientais, não se podendo falar em promoção de justiça ambiental sem se considerar a justiça social. Depara-se com o surgimento da necessidade de um movimento clamante por justiça ambiental, que leva em consideração um contexto de exploração, discriminação e dominação, presente à época do surgimento das práticas de racismo ambiental.

A injustiça ambiental se torna responsável pela negação de espaços e direitos, ampliando as vulnerabilidades das populações afetadas, negando-lhes direitos, voz, dignidade e reconhecimento. Analisa-se aqui, a situação do semiárido brasileiro à luz dessas incongruências sociais. Essas comunidades afetadas mais sensivelmente pelos efeitos das modificações climáticas, demonstram que sua realidade é a mais fiel ilustração da injustiça e do racismo ambientais. Portanto, resta justificado o fenômeno turístico pela busca de efetivação de direitos e de cessação das vulnerabilidades.

Passa-se a análise da influência da sociedade de duplo risco no processo migratório doméstico e na região do semiárido brasileiro. Primeiro, é necessário entender que a sociedade de risco é na verdade um processo transitório, é um processo de mudança da sociedade industrial para a sociedade de risco. Essa transição pode ser chamada de modernização reflexiva, sendo guiada pela busca de modernização e progresso. Como forma exemplificativa, analisa-se alguns países no pós 2ª Guerra Mundial, em que após quase 30 anos de forte crescimento industrial, em razão de uma falha adaptativa na busca por uma sociedade ecológica moderna, acabaram culminando em sociedades de risco.

O processo de globalização, junto à intensa realocação de recursos e indústrias poluentes em países mais pobres causam de um lado, uma instabilidade e incerteza econômica e do outro, grandes riscos ambientais. É nesse cenário que surge a figura da sociedade de duplo risco. É necessário o estudo de 3 categorias dos estados-nações para que se compreenda melhor a referida sociedade.

Em uma primeira categoria encontram-se os países dominantes e capitalistas, com altos níveis de industrialização; uma outra categoria é a dos países periféricos, possuem menor



desenvolvimento em razão da falta de tecnologia, governos instáveis e sistemas de saúde e educação defasados, além disso apresentam baixa composição de capital e baixos salários; entre eles tem-se uma terceira categoria, a dos países semiperiféricos, que servem como um amortecedor entre os dois primeiros grupos, estes exploram os periféricos, mas são explorados pelos dominantes. Apresentadas essas categorias, discute-se o processo de globalização. Pode-se dizer que este trouxe uma redução nas distâncias entre os países desenvolvidos centrais e os periféricos, dando a oportunidade de um salto econômico para os menores, bem como acarretou uma série de mudanças não intencionais, principalmente no que se refere a proliferação de riscos tecno-ambientais.

Nas sociedades de duplo risco tem-se uma distribuição dos bens e dos males, que culmina em um duplo processo interdependente, no qual a distribuição desses bens abre caminho para a disseminação desses males. Esta afirmação busca demonstrar que, por exemplo, ao destacar-se a chegada de uma indústria em determinado país periférico tem-se até certa medida uma prosperidade econômica, sendo esses os “bens” trazidos pela indústria. Entretanto, essa atividade cria riscos ecológicos à área, prejudicando toda a população do local, que muitas vezes trabalha na indústria, vez que em sua maioria essa é colocada nas áreas marginalizadas das cidades. Há uma exposição enorme de parte da população aos riscos trazidos pela modernização e, ao mesmo tempo, o benefício desfrutado por eles é mínimo.

Resta claro a presente problemática da injustiça ambiental, que provoca diretamente o movimento migratório interno no território brasileiro, principalmente na região do semiárido, uma vez que quando empurrados para a população mais fragilizada, os riscos ficam sem solução, bem como ficam sem opção as tantas pessoas em situação de vulnerabilidade. Se a força motriz na sociedade de classes é: eu estou com fome! E na sociedade de risco é: eu estou com medo! Na sociedade de duplo risco a força motriz é: eu estou com fome e estou com medo!

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. Justiça ambiental e construção social do risco. **Desenvolvimento e meio ambiente**, v. 5, 2002.

ANGELOTTI, Francislene; SÁ, Iedo Bezerra; MELO, Roseli Freire de. **Mudanças climáticas e mudanças no semi-árido brasileiro**. Capítulo em Livro Científico (ALICE), Petrolina, cap. 3, p. 41-49, nov/dez. 2009. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/handle/doc/57462>. Acesso em: 27 mai. 2019.





ARAÚJO, Jailton Macena; ARRUDA, Danilo Barbosa. Desenvolvimento sustentável: política públicas e educação ambiental combate a desertificação no Nordeste. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 7, n. 13/14, p. 289-310, jan/dez. 2010. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/199/15>. Acesso em: 27 mai. 2019.

BECK, Ulrich. **Risk Society Towards a New Modernity**. Translated by Mark Ritter. London: SAGE Publications, 1992. 260p. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4543718/mod_folder/content/0/%28Theory%2C%20Culture%20%20Society%29%20Ulrich%20Beck-Risk%20Society_%20Towards%20a%20New%20Modernity-Sage%20Publications%20Ltd%20%281992%29.pdf?forcedownload=. Acesso em: 09 dez. 2019.

CALIXTA, Renata Kissya; OJIMA, Ricardo. **Refugiados ambientais ou migrantes: aspectos socioeconômicos dos deslocamentos populacionais no semiárido setentrional**. São Paulo, nov. 2014. Disponível em: http://www.abep.org.br/~abeporgb/abep.info/files/trabalhos/trabalho_completo/TC-1-4-523-401.pd. Acesso em: 09 dez. 2019.

DE SOUZA, José Fernando Vidal; LANNES, Yuri Nathan da Costa. Vida boa, igualdade e solidariedade em um mundo globalizado: repercussões no direito ambiental. In: DE SOUZA, José Fernando Vidal; BORGES, Leonardo Estrela; PADILHA, Norma Sueli (org.). **Direito ambiental e socioambientalismo III**. Florianópolis: CONPEDI, 2016.

HASAN, Md Nazmul. Techno-environmental risks and ecological modernisation in “double-risk” societies: reconceptualising Ulrich Beck’s risk society thesis. **Local Environment**, v. 23, n. 3, p. 258-275, 2018. Disponível em: <http://nectar.northampton.ac.uk/10032/7/Hasan201710032.pd>. Acesso em: 09 dez. 2019.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**. São Paulo: Editora 34, 2011.

IPCC. IPCC Special Report on Climate Change, Desertification, Land Degradation, Sustainable Land Management, Food Security, and Greenhouse gas fluxes in Terrestrial Ecosystems. **Climate Change and Land**. ago. 2019. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2019/08/Fullreport-1.pd>. Acesso em: 09 dez. 2019.

KUTUB, Juel Rana *et al.* Ship Breaking Industries and their Impacts on the Local People and Environment of Coastal Areas of Bangladesh. Vol. 6 (2). p. 35-38. Disponível em: [https://content.sciendo.com/configurable/contentpage/journals\\$002fhssr\\$002f6\\$002f2\\$002farticle-p35.xml](https://content.sciendo.com/configurable/contentpage/journals$002fhssr$002f6$002f2$002farticle-p35.xml). Acesso em: 09 dez. 2019.

PACHECO, Tania. **Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor***. Disponível em: <https://cpalsocial.org//documentos/312.pdf>. Acesso em 26 mar. 2019.

PORTO, Marcelo Firpo de Souza. Complexidade, processos de vulnerabilização e justiça ambiental: um ensaio de epistemologia política. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra,



n 93, p. 31-58, 2011. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/133>. Acesso em: 23 mar. 2019.

RBJA. **Rede Brasileira de Justiça Ambiental**. Disponível em: <https://redejusticaambiental.wordpress.com/sobre/>. Acesso em: 26 mar. 2019.

RODOTÀ, Stefano. **Palestra**. Rio de Janeiro. 2003. Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/151613/DLFE-4314.pdf/GlobalizacaoeoDireito.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2019.

SÁ, Iêdo Bezerra *et al.* **Processos de desertificação no Semiárido brasileiro**. Cap. 4. 2010. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/861927/processos-de-desertificacao-no-semiarido-brasileiro>. Acesso em: 09 dez. 2019.

SUDENE. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Delimitação do Semiárido**. Disponível em: <http://www.sudene.gov.br/delimitacao-do-semiarido>. Acesso em: 9 dez. 2019.

TAYLOR, Dorceta E. The rise of the environmental justice paradigm: Injustice framing and the social construction of environmental discourses. **American behavioral scientist**, v. 43, n. 4, p. 508-580, 2000.